



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1639/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Serra, o valor correspondente ao índice de 126,95% (cento e vinte e seis vírgula noventa e cinco por cento), sobre o salário de agosto de 1992, a vigorar a partir de 01 de setembro de 1992.

Parágrafo Único - A diferença relativa ao mês de setembro será paga, no máximo, em três parcelas.

Art. 2º - O valor do Salário Família por dependente legal do servidor municipal é de Cr\$ 26.110,00 (vinte e seis mil, cento e dez cruzeiros).

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da PMS, serão reajustados quadrimestralmente, nunca inferior ao índice de correção do Salário Mínimo.

Art. 4º - Ficam reajustadas no mesmo percentual concedido no Art. 1º, as gratificações criadas pelas Leis nºs 1410/90, 1449/90, 1539/91, 1604/92 e 1635/92.

Art. 5º - O percentual concedido no Art. 1º é extensivo aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com

*Amorim* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992, revo  
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de Outubro de 1992.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal